



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142254/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 142254/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Piracanjuba

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva (Peças e Serviços) do Caminhão Coletor de Lixo VW 13180 Constellation Placa NLB - 0606

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, do artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 15.628,21

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Água Diesel Ltda (CNPJ nº 01.092.089/0001-26), Auto Peças Dom Emanuel Ltda (CNPJ nº 01.154.226/0001-00) e JL Peças e Serviços Ltda (CNPJ nº 07.506.323/0001-09)

Empresa a ser Contratada: Água Diesel Ltda (CNPJ nº 01.092.089/0001-26)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba, requisitando a Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva (Peças e Serviços) do Caminhão Coletor de Lixo VW 13180 Constellation Placa NLB – 0606.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 078/2023;
2. Termo de Referência;
3. Pedido de Compras/Serviços nº 9361;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142254/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação

4. Relatório Fotográfico do Veículo;
5. Despacho Administrativo nº 036/2023;
6. Despacho Administrativo – CPL;
7. Termo de Referência;
8. Declaração do responsável pelas Cotações de Preços/Orçamentos (Edimar Lopes Machado);
9. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Água Diesel Ltda (CNPJ nº 01.092.089/0001-26), Auto Peças Dom Emanuel Ltda (CNPJ nº 01.154.226/0001-00) e JL Peças e Serviços Ltda (CNPJ nº 07.506.323/0001-09);
10. Mapa de Apuração de Preços;
11. Despacho Administrativo;
12. Decreto Municipal nº 88/2023;
13. Relatório Totalizador (R\$ 15.628,21);
14. Documentação da empresa Água Diesel Ltda (CNPJ nº 01.092.089/0001-26);
15. Despacho Administrativo;
16. Despacho Autorizativo;
17. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
18. Minuta Contratual;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142254/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação**

19. Despacho Jurídico;

20. Ofício nº 128/2023 – OBRAS;

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142254/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (DESTACAMOS)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142254/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação**

O caminhão de coleta de lixo objeto dessa contratação emergencial é utilizado para os serviços de limpeza urbana executados por administração própria, sendo que não existe caminhão reserva para garantir a efetividade dos serviços durante a tramitação de um processo licitatório convencional.

O secretário gestor afirmou que as cotações dos serviços e peças foi precedido de diagnóstico do servidor que exerce o cargo de mecânico na municipalidade, qual seja, o senhor Gilberto Gonçalves Pires, e desta forma os serviços não seriam preventivos e sim, corretivos.

Afirmou ainda o secretário que mesmo as empresas não possuindo especialidade em módulos eletrônicos conforme as atividades econômicas registradas, exercem os serviços necessários bem como comercializam as peças.

Portanto, pelas razões acima expostas, **e considerando a veracidade das informações contidas no Ofício nº 128/2023 – OBRAS**, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opinamos favoravelmente a Contratação de Serviços de Manutenção Corretiva (Peças e Serviços) do Caminhão Coletor de Lixo VW 13180 Constellation Placa NLB - 0606, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.** (DESTACAMOS)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142254/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feito do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

E, ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer. S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 19 dias do mês de abril de 2023.

Leonardo Oliveira Rocha
OAB/GO nº 22.140

Cristiane Martins Cotrim
OAB/GO nº 17.778